

Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119 contato@ajgsorocaba.org.br Rus Humberto de Campos, 680 Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

CONTRATO AJG nº 49/2024

LOCATÁRIA: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, Sorocaba/SP, representada por CAMILA BARBOSA, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº 48.340.337 SESP/SP, inscrita no CPF sob o nº 077.946.539-32, doravante denominada LOCATÁRIA.

LOCADORA: HECLA LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.360.115/0001-67, com sede à Rua Americo Brasiliense, nº 2171, Complemento CONJ 1110, Chacara Santo Antonio, CEP 04715-005, São Paulo/SP, neste ato representada por seu único sócio Marco Antônio Falci de Mello, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 20.226.880 e inscrito no CPF sob o nº 123. 015. 088-97, residente e domiciliado à Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, CEP 18150-000, Ibiúna/SP, doravante denominada LOCADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 Fica alterado o nome da representante legal da LOCATÁRIA, para CAMILA BARBOSA, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº 48.340.337 SESP/SP, inscrita no CPF sob o nº 077.946.539-32, residente e domiciliada na Rua Dr. Vitor Augusto Stroka, casa 01, nº 308, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18.051-720, denominada LOCATÁRIA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 17/12/2025, conforme Fermo de Convênio celebrado, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante novo termo aditivo.





Agindo juntos geramos mais

contato@ajgsorocaba.org.br Rua Humberto de Campos, 680 Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

2.2 Mantem-se em vigor, as demais cláusulas previstas no contrato de prestação de serviços de contabilidade, apensado a este aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 17 de junho de 2025.

BARBOSA:07794653 CAMILA BARBOSA:0779465 Dados: 2025.06.17 11:32:10

932

AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

LOCADORA

HECLA LOCAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS

LOCATÁRIA

Nome

CPF:

Nome

CPF:



(15) 3500.6119 contato@ajgsorocaba.org.br Rua Humberto de Campos, 680 Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Contrato de Prestação de Serviços

- Locação de Veículo - AJG e
HECLA LOCAÇÕES LTDA CONSULTÓRIO NA RUA - Termo
de Convênio 13,239/2024

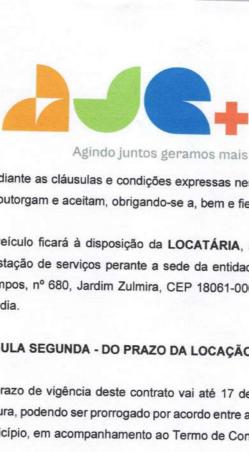
CONTRATO AJG nº 49/2024

LOCATÁRIA: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, Sorocaba/SP, representada por MARIANA MANCIO GUIA, brasileira, solteira, psicopedagoga, portadora do RG nº 49.021.217-7, inscrita no CPF sob nº 467.546.078-07, residente e domiciliada à Rua Afonso Celso Dias, nº 100, Apartamento 43, Bloco 01, Bairro Jardim São Carlos, Sorocaba/SP, CEP 18046-376, doravante denominada LOCATÁRIA.

LOCADORA: HECLA LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.360.115/0001-67, com sede à Rua Americo Brasiliense, nº 2171, Complemento CONJ 1110, Chacara Santo Antonio, CEP 04715-005, São Paulo/SP, neste ato representada por seu único sócio Marco Antônio Falci de Mello, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 20.226.880 e inscrito no CPF sob o nº 123. 015. 088-97, residente e domiciliado à Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, CEP 18150-000, Ibiúna/SP, doravante denominada LOCADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 A primeira nomeada, LOCADORA, na qualidade de legítima proprietária e possuidora de 01 (um) veículo automotor, loca-o à segunda nomeada, LOCATARIA,



(15) 3500.6119 contato@ajgsorocaba.org.br Rua Humberto de Campos, 680 Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

mediante as cláusulas e condições expressas neste instrumento, que mutuamente, se outorgam e aceitam, obrigando-se a, bem e fielmente, cumpri-las, por si.

1.2 O veículo ficará à disposição da LOCATÁRIA, acompanhado de motorista, para prestação de serviços perante a sede da entidade localizada à Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, Sorocaba/SP, disponível 24hrs por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato vai até 17 de junho de 2025, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a necessidade do município, em acompanhamento ao Termo de Convênio nº 13.239/2024.

2.1.1 Como este contrato esta vinculado ao contrato jurídico firmado entre a LOCATÁRIA e o Município de Sorocaba, de forma que o presente contrato esta vinculado àquele contrato, podendo ser rescindido acaso aquele seja rescindido, e ainda, poderá ser renovado, desde que aquele seja renovado, podendo ter novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR LOCATIVO

3.1 O aluguel mensal, avençado para o presente contrato, fixado de comum acordo entre as partes, é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), pela locação do objeto deste Contrato.

3.2. Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da LOCATÁRIA e encaminhadas à mesma até o dia o dia 30 (trinta) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a LOCATÁRIA. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da LOCATÁRIA





15) 3500,6119

contato@ajgsorocaba.org.br Rua Humberto de Campos, 680 Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

3.2.1. Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas Municipal, Estadual e Federal.

- 3.3. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado no dia 30 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.
- 3.4 A LOCADORA deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.
- 3.5 Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser submetida pela LOCADORA à LOCATÁRIA para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.
- 3.6 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.
- 3.7 Obriga-se, ainda, a LOCATÁRIA, pela manutenção do veículo, objeto da prestação dos serviços de locação de bem móvel, bem como pelas eventuais multas de trânsito que venha incidir sobre o veículo disponibilizado pela LOCADORA, assim como pela revisão obrigatória e pagamento da franquia em caso de sinistro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 A LOCADORA obriga-se a cumprir as seguintes exigências:





Rua Humberto de Campos, 680 Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

contato@ajgsorocaba.org.br

- a) Arcar com todos os ônus referentes à prestação dos serviços de locação do veículo, tais como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais e regulamentares que incidam sobre o bem dado em locação;
- b) Segurar o veículo disponibilizado, inclusive contra terceiros;
- c) Substituição dos veículos locados, por outro de mesmo modelo, nos casos de sinistro, defeito mecânico ou manutenção preventiva e revisão que perdure por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:
 - 5.1.2 Por mútuo acordo entre as partes;
 - 5.1.3 Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;
 - 5.1.4 Extinção ou dissolução de qualquer das partes.
 - 5.1.5 Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;
 - 5.1.6 A qualquer momento em caso da Prefeitura Municipal de Sorocaba retoma a gestão do objeto conveniado.





(15) 3500.6119 contato@ajgsorocaba.org.br Rua Humberto de Campos, 680 Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias de antecedência, salvo cláusula 9.1.6.

5.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

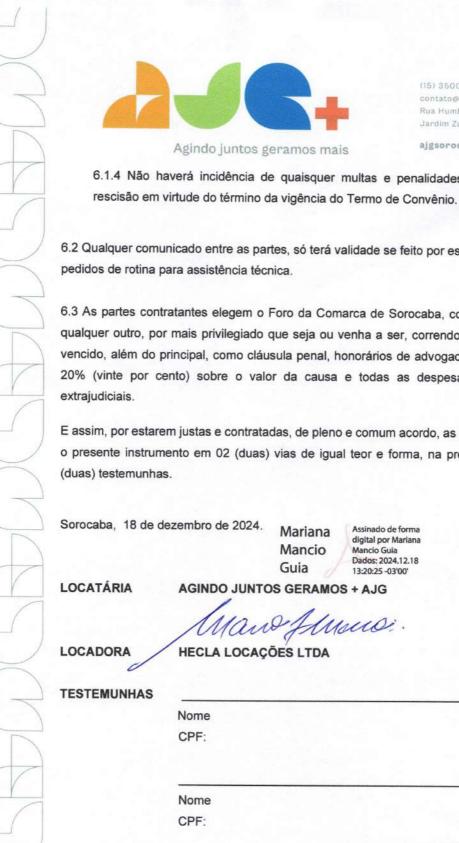
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente instrumento está vinculado também ao Termo de convênio nº 13.239/2024, celebrado entre o Município de Sorocaba e a CONTRATANTE;

6.1.1 A CONTRATANTE estará obrigada a realizar o pagamento à CONTRATADA, mediante a realização do respectivo repasse, enquanto perdurar a vigência do Termo de Convênio que originou a necessidade da presente contratação;

6.1.2 Na hipótese da Administração Pública (Prefeitura Municipal) não realizar o repasse, a CONTRATANTE fica impossibilitada de realizar pagamentos à CONTRATADA, considerando tratar-se de entidade beneficente e, assim, não dispor de recursos financeiros próprios para cumprir tal compromisso, tendo a Prefeitura de Sorocaba como responsável subsidiária quanto a eventuais débitos remanescentes do contrato:

6.1.3 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



contato@ajgsorocaba.org.br Rua Humberto de Campos, 680 Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

6.1.4 Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de

6.2 Qualquer comunicado entre as partes, só terá validade se feito por escrito, salvo os

6.3 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, correndo por conta do vencido, além do principal, como cláusula penal, honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e todas as despesas judiciais e

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02

> Assinado de forma digital por Mariana Mancio Guia Dados: 2024.12.18 13:20:25 -03'00'